



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.748

João Pessoa - Sábado, 19 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. PROCESSO: 0981/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: VOICECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de uma Central Telefônica (PABX), Marca Philips, Modelo D120, para ser instalada na nova sede do Primeiro Centro de Apoio Operacional – 1º CAOP. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2007. DO VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses, contados a partir do dia 02/05/2007 ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 143/07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: Despesa: 3390.39, Fonte: 00 e Código: 02.122.5046.4216.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639/2007 João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 19 e 20/05/07, funcionar como Promotora Plantonista na 5ª Região – Campina Grande, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marcus Antonius da Silva Leite.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640/2007 João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 26 e 27/05/07, funcionar como Promotora Plantonista na 5ª Região – Campina Grande, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Liana Espínola Pereira de Carvalho.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 641/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMOGENES BRAZ DOS SANTOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 032.2005.001.553-9, que tem como indiciado Paulo Neide Melo Fragoso, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 642/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial Processo nº 032.2005.001.553-9, que tem como indiciado Paulo Neide Melo Fragoso, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, em virtude de suspeição averbada pelo titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 643/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 18/05/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 644/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 18/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2ª Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 645/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 18/05/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 646/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo de Cruz, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de igual entrância, durante o período de 18/05 a 07/08/07, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 647/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor JOSEAN TAVARES DE MELO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.054-5, para responder pelo cargo de Coordenador de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 14/05 a 18/05/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 648/2007 João Pessoa, 17 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 14/05 a 18/05/07, em virtude do afastamento do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 649/2007 João Pessoa, 18 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 554/07, de 26.04.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio nas seguintes regiões:

| 3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAIÇARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRPIRITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARA e CACIMBA DE DENTRO | | |
|---|---------|--|
| MÊS | DATA | PLANTONISTA |
| MAIO | 26 e 27 | Promotora de Justiça – Araçagi Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira |

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL, EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Ação e Interdição, nº 200.2001.018300-8. O Exmo. Sr. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, MM. Juiz de Direito desta 6ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e em virtude de Lei..., FAZ SABER a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família da Capital, tramitam os autos da ação e Interdição, processo 200.2005.014.018.976-6, tendo como autor(a) CAMILA DE SA MIRANDA, na qual foi prolatada a Sentença cujo final vai aqui transcrito: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição de MARIA VERA DE SA MIRANDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a requerente CAMILA DE SA MIRANDA". E, para que não se alegue ignorância, nos moldes do art. 1.184 do CPC, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital, expedido nesta Cidade de João Pessoa, aos 17 de maio de 2007. Eu, MSRSS, técnica judiciária, o digitei. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO – MM. Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 044/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00582.2006.006.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROCESSO: 00608.2006.007.13.00.1
 RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO.
 ADVOGADO(S): KATIA DE MONTEIRO E SILVA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; EDILMA CARVALHO ROLIM CARTAXO.
 ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00647.2006.023.13.00.8
 RECORRENTE(S): LUZIBENIA LEAL DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES.
 RECORRIDO(S): ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00647.2006.023.13.00.8
 RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; LUZIBENIA LEAL DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES.

PROCESSO: 00664.2006.022.13.00.9
 RECORRENTE(S): ERENILSON SAUDE DA SILVA.
 ADVOGADO(S): VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA; SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES.
 RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS; AUTO POSTO RONALDO.
 ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.

PROCESSO: 00675.2006.022.13.00.9
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): MARIA LUCIA LYRA DE ALMEIDA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00689.2006.022.13.00.2
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00737.2006.008.13.00.6
 RECORRENTE(S): CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA.
 ADVOGADO(S): GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO.
 RECORRIDO(S): JORGIANE DE SOUTO SILVA.
 ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00753.2006.018.13.00.6
 RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.
 ADVOGADO(S): FLAVIO AUGUSTO PEREIRA; FABIO RAMOS TRINDADE.
 RECORRIDO(S): MARIA DA PENHA RODRIGUES SOUTO; JUÇARA ELKE LOURENÇO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): ARDSON SOARES PIMENTEL; ARDSON SOARES PIMENTEL.

PROCESSO: 00776.2006.003.13.00.1
 RECORRENTE(S): JOEL PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO(S): PEDRO REGINALDO GOMES.
 RECORRIDO(S): FS VASCONCELOS & CIA LTDA..
 ADVOGADO(S): HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY.

PROCESSO: 00823.2006.022.13.00.5
 RECORRENTE(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.
 ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY.
 RECORRIDO(S): VALDIR NUNES DE ARAUJO E OUTROS (04); PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL.
 ADVOGADO(S): JOAO NUNES DE CASTRO NETO; RODRIGO MENEZES DANTAS.

PROCESSO: 00823.2006.022.13.00.5
 RECORRENTE(S): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL.
 ADVOGADO(S): RODRIGO MENEZES DANTAS.
 RECORRIDO(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A; VALDIR NUNES DE ARAUJO E OUTROS (04).
 ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY; JOAO NUNES DE CASTRO NETO.

PROCESSO: 00945.2006.004.13.00.0
 RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.
 RECORRIDO(S): MANOEL MIGUEL DA SILVA FILHO.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO: 01054.2006.022.13.00.2
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA HERMINIO.
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.

PROCESSO: 01125.2006.006.13.00.8
 RECORRENTE(S): ROBERTA NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS DELA BIANCA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01131.2006.002.13.00.0
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): MARIA LUCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01189.2006.002.13.00.3
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): JOSE LIRAILDO DE LIRA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01233.2006.006.13.00.0
 RECORRENTE(S): CLAUDIA MONTEIRO COSTA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 01567.2003.006.13.00.1
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): ESPEDITO MOREIRA REIS FILHO.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.

PROCESSO: 01697.2005.022.13.00.5
 RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB.
 ADVOGADO(S): SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA; PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.
 RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
 ADVOGADO(S):

PROCESSO: 01733.2005.002.13.00.6
 RECORRENTE(S): LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.

PROCESSO: 01733.2005.002.13.00.6
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01792.2005.004.13.00.7
 RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
 ADVOGADO(S): PROCURADOR JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO.
 RECORRIDO(S): CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO(S): JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR; LUIZ FERNANDES NETO.

PROCESSO: 01910.2005.002.13.00.4
 RECORRENTE(S): GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA.
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A; CASSICAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL; PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA; MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO; LUCIANO DOS SANTOS.

João Pessoa, 16/05/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
 Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc.NU:01574.2005.004.13.00-6

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada IMPAX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo em epígrafe, que tem como exequente EDLENE MARCOLINO DOS SANTOS, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execu-

ção, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 20.457,46(vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao crédito líquido do exequente trabalhista; 5.513,35 (cinco mil quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos), de contribuições previdenciárias e R\$ 334,07 (trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) de custas processuais, **totalizando R\$ 26.304,88(vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, valores atualizados até 01/05/2007 nos termos do despacho adiante transcrito:

“Recebido nesta data. 1.HOMOLOGO os cálculos trabalhistas, das contribuições sociais e custas de fls. 30/36, para os fins e efeitos legais. 2. À execução, citando-se a executada por edital.. João Pessoa, 14/05/2007 - MIRTES TAKEKO SHIMANOE - Juíza do Trabalho”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. E eu, Caturité Cortez Costa, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscreevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

6ª . VARA
 Processo: 00258200700613008
 Reclamante: FLÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA
 Reclamada: PERFIL- TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo: DECISÃO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo a reclamação PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar a reclamada PERFIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA a pagar ao reclamante FLÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA o valor de R\$ 10.209,18 (dez mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos), referente aos títulos de: aviso prévio indenizado; férias + 1/3 simples; 13º salários proporcionais de 2005 e 2006; salários retidos de julho e agosto de 2006; FGTS + 40%, devido ao longo do pacto, multa prevista no § 8º do art. 477 da CL; horas extras + 50% e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3 e verba fundiária.Incidência de juros e correção monetária nos termos da legislação vigente, aplicando-se, em relação à correção o índice do mês de vencimento da parcela devida.Condena, ainda o reclamado a proceder a anotação da CTPS do autor, fazendo constar o período de 04/08/2005 a 18/08/2006, devendo as partes, após o trânsito em julgado da decisão, serem notificadas para comparecerem em juízo em dia e hora previamente designado para o cumprimento da obrigação, ficando a reclamada advertida que o seu não comparecimento, na data designada, implicará na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida em favor do reclamante, procedendo a Secretaria a devida anotação. O reclamante fica ciente, igualmente, que sua ausência na data marcada desobriga a reclamada do cumprimento da obrigação que será cumprida pela Secretaria quando apresentado o documento.Recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, tão somente, sobre as verbas discriminadas na fundamentação, pelas reclamadas no valor de R\$ 2.320,48 (dois mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), já deduzido crédito do reclamante a parte do empregado, sob pena de execução, conforme legislação em vigor.Liquidação por cálculo conforme demonstrativo em anexo que passa a fazer parte integrante da presente decisão para todos os fins.Custas processuais de R\$ 204,18 (duzentos e quatro reais e dezoito centavos), pelo demandado, calculadas sobre o valor da condenação. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC).Oficie-se à DRT, após o trânsito em julgado, dos termos do presente decisum.Intimem-se as partes e INSS. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18.05.2007. E eu, Manoel dos Santos Lima, A. Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscreevi, em cumprimento ao **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 01473.2000.008.13.00-2, entre partes: MERCIA VALÉRIA CAVALCANTI e LOJAS POP CENTER COMERCIO LTDA **O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **MARIA CRISTINA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio e penhora realizada às fls. 84 em cumprimento ao despacho de fls.85 de seguinte teor: 2. Intime-se a sócia, MARIA CRISTINA DA SILVA, para, querendo, se manifestar sobre o bloqueio realizado em sua conta bancária no prazo de 5 (cinco) dias por meio de edital.... Ass. Adriano Mesquita Dantas, Juiz do Trabalho.”
 Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.
 Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 11 dias do mês de maio de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.
 Campina Grande, 11 de maio de 2007.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
 DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS
E ARREMATÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
 Av. Odon Bezerra, 184, Centro Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°00153.2002.006.13.00-4

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS – CPF 085.466.655-91**, atualmente com endereço incerto e não sabido, SÓCIO DA EMPRESA, COILAV CUSTÓDIA DE VALORES LTDA – CNPJ 08.599.599/0001-33, executada nos autos da reclamação trabalhista Proc.nu. 00153.2002.006.13.00-4, acerca da penhora sobre penhora efetivada nos autos supracitados cuja habilitação foi procedida junto ao Proc.nu.00890.2002.002.13.00-1.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
 Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00732.2006.024.13.00-2.**

Reclamante: LUCIA MARIA DE LIMA DELFINO
 Reclamado: FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE

Reclamado: MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucia Maria de Lima Delfino**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor do despacho é o seguinte: DESPACHO

Vistos, etc.
 Recebo o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, eis que a peça de encaminhamento encontra-se assinada.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões ao mencionado apelo. Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 17 dias do mês de maio do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscreevi.

ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante se segue **do despacho proferido à fl. 80 dos autos do processo de nº 00491.2006.007.13.00-6**, em que são partes: FRANCISCA SILVA PEREIRA, reclamante e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), reclamados.

“R.h.
 Vistos etc.
 Homologo os cálculos à(s) fl(s). 74/79, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
 Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
 Campina Grande, 26/04/2007 (quinta-feira).
 TOTAL DEVIDO AO RECTE EM 30/04/2007 R\$ 5.672,16
 DEVIDO AO INSS R\$ 5.628,08
 CUSTAS DEVIDAS R\$ 207,87
 TOTAL GERAL EM 30/04/2007 R\$ 11.508,12”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda a reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de maio ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.
MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
 DIRETOR DE SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ - PB VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB.

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATÇÃO DE BENS PENHORADOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ – PB, ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM MIGUEL SÁTIRO, SITUADO NA AV. PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS-PB, CEP 58700-070, TRABALHISTA, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇÇO, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ:

— Processo nº 00169.2006.021.13.00-3 Exeçúente: FAZENDA NACIONAL Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA. Valor da Execução: R\$ 4.999,69 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), em 25/01/2007. Bem Penhorado: “ 32 (Trinta e duas) Toneladas de Caulim Malha 325, avaliadas em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), em 08 de fevereiro de 2002.”

— Processo nº 00170.2006.021.13.00-08 Exeçúente: FAZENDA NACIONAL Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA. Valor da Execução: R\$4.157,96 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), em 25/01/2007. Bem Penhorado: “ 25 (vinte e cinco) Toneladas de Caulim de primeira qualidade, em embalagem de 50 (cinquenta) quilos, avaliadas em R\$150,00 a tonelada, totalizando R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em 27/06/2002.”

— Processo nº 00098.2007.021.13.00-0 Exeçúente: FAZENDA NACIONAL Executado: WELLISON FERNANDES FERREIRA Valor da Execução: R\$11.387,79 (onze mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), em 26/07/2004. Bem Penhorado: “Uma casa residencial construída em terreno próprio de 26X30 de largura e comprimento, localizada no distrito de “Barra” do Município de Juazeirinho-PB, às margens da BR-230, com uma área construída de 200m2, oito cômodos, piso em cerâmica, uma cisterna com capacidade para 20.000 litros de água, com registro no Cartório de Juazeirinho sob o nº R – 2 – 471, no livro nº 26, às fls. 91, avaliada em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em 01/12/2004.”

— Processos nºs. 000149.2002.021.13.00-9, 000151.2002.021.13.00-8, 00157.2002.021.13.00-5, 00159.2002.021.13.00-4 e 00162.2002.021.13.00-8 Exeçúentes: Arnaldo Maciano de Goes, José Rogério Teodomiro, Eraldo Alves, José de Farias, Armando Rodrigues e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social Executada: Construtora Silva e Gomes Ltda. Valor da Execução: R\$1.764,10 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), em 17/02/2005. Bens penhorados: “70 (setenta) telhas ecológicas tamanho 2 X 1 metros, em ótimo estado de conservação, no valor unitário de R\$30,00 (trinta reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 19/04/2006”.

— Processos 00152.2002.021.13.00-2, 00153.2002.021.13.00-7, 00154.2002.021.13.00-1, 00156.2002.021.13.00-0, 00160.2002.021.13.00-9 e 00173.2002.021.13.00-58 Exeçúentes: José de Assis, Geraldo José Delmiro, Edmilson da Nóbrega e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social Executada: Construtora Silva e Gomes Ltda. Valor da execução: R\$9.566,42 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em 17/02/2005. Bens penhorados: “1) 20 (vinte) janelas em alumínio, medindo 1,24 X 1,17 m2, em ótimo estado de conservação, no valor unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 2) 28 (vinte e oito) janelas em alumínio, com corrediço, medindo 1,23 X 0,66 m2, em ótimo estado de conservação, no valor unitário de R\$160,00 (cento e sessenta reais), totalizando R\$4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais); 3) Uma Betoneira completa, marca Menegotti, com capacidade para 350 (trezentos e cinquenta) litros, em bom estado de conservação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), em 19/04/2006.”

— Processos 00183.2002.021.13.00-3, 00186.2002.021.13.00-7, 00194.2002.021.13.00-3, 00206.2002.021.13.00-0, 00207.2002.021.13.00-4 e 00208.2002.021.13.00-9 Exeçúentes: Damião José Campos de Souza, José Marcônio Alves, Antônio Gonzaga, Márcio Andrade Pequeno, Antônio de Oliveira Gonzaga, Antônio Carlos e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social Executada: Construtora Silva e Gomes Ltda. Valor da Execução: R\$13.237,13 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e treze centavos), em 18/07/2006. Bens penhorados: “38 (trinta e oito) janelas em alumínio, com corrediço, acompanhadas de aros, semi-novas, medindo 1,24 X 1,17 m2, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), cada unidade, totalizando o valor de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), estando as mesmas na sede da reclamada, em 22/08/2006”

— Processos 00188.2002.021.13.00-6, 00189.2002.021.13.00-0, 00190.2002.021.13.00-5, 00191.2002.021.13.00-0, 00192.2002.021.13.00-4, 00193.2002.021.13.00-9 e 00227.2002.021.13.00-5 Exeçúentes: Fábio de Souza Santos, Edvalci Alves Pequeno, Eriberto Noel de Farias, Juscelino Manoel de Araújo, Marco Alves Pequeno, José Edilson Sobral dos Santos, Josenilton da Silva e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social Executada: Construtora Silva e Gomes Ltda. Valor da execução: R\$16.889,54 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em 05/09/2006. Bens penhorados: “55 (cinquenta e cinco) janelas em alumínio, com corrediço, medindo 1,23 X 0,66 m2,

semi-novas, no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), cada unidade, no valor total de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em 16/11/2005”

— Processo Nº. 000382.2005.021.13.00-4 Exeçúente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Executado: ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONÇALVES – ME Valor da execução: R\$743,98 (setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), 30/06/2006. Bens penhorados: “06 (seis) milheiros de tijolos de oito furos, medindo 19 X 19 X 09, de ótima qualidade (novos) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) o milheiro, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), em 28/07/2006”

— Processo Nº. 000192.2005.021.13.00-7 Exeçúente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Executado: COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA. Valor da execução: R\$2.100,67 (dois mil e cem reais e sessenta e sete centavos), 28/02/2007. Bens penhorados: “05 (cinco) toneladas de caulim malha 200 (duzentos), de boa qualidade, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada tonelada, no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 20/04/2007”

— Processo Nº. 000285.2005.021.13.00-1 Exeçúente: MARIA JOSILENE SOUZA GUEDES Executada: MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO SILVA Valor da execução: R\$6.721,67 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), 30/04/2007. Bens penhorados: “01) Um lote de terreno nº. 06, da quadra V, do loteamento Nova Teixeira, na cidade de Teixeira/PB, limitando-se ao norte com a rua Projetada 16, medindo 10,00 (dez) mts. de extensão, ao sul com fundos dos lotes 32 da mesma quadra, medindo 10,00 (dez) mts. de extensão, ao leste com lado esquerdo do lote nº. 07, da mesma quadra, medindo 30 (trinta) mts., de extensão, e a oeste com o lado direito do lote nº. 05 da mesma quadra, medindo 30,00 (trinta) mts., de extensão, tendo a forma de um polígono regular e com área total de 300,00 (trezentos) mts. quadrados, no valor de R\$1.000,00; 2) Um lote de terreno nº. 07, da mesma quadra e loteamento, limitando-se ao norte com a rua Projetada 16, medindo 10,00 (dez) mts. de extensão, ao sul com fundos dos lotes 31 da mesma quadra, com 10,00 (dez) mts. de extensão, ao leste com lado esquerdo do lote nº. 08, da mesma quadra, com 30 (trinta) mts. e a oeste com o lado direito do lote nº. 06 da mesma quadra, medindo 30,00 (trinta) mts. de extensão, tendo a forma de um polígono regular, com área total de 300,00 (trezentos) metros quadrados, no valor de R\$1.000,00, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais), em 01/09/2005” - OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO; - NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM; - OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATÇÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL; - CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO; - O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL; - FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPOSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO; - AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/991). O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ-PB, NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 363, SÃO JOSÉ, CEP 58.680-000, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB, SITUADA NA AV. PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS-PB, CEP 58700-070. AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007. E, PARA CONSTAR, EU, LUCIANO E. GUMBARÊES, DIRETOR DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI. **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR** JUIZ TITULAR - VT TAPEROÁ-PB

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 063/2007 – PTRE-SRH-COPES-SELEN João Pessoa, 15 de janeiro de 2007. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 114/2007 - COPES, R E S O L V E: Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, dispensada a especialidade, do Quadro Permanente deste Tribunal, Padrão NI 1, Classe “A”, ocupado pela servidora DANIELLE LUCENA DA COSTA, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 15/01/2006.

DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 332/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES - João Pessoa, 23 de março de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1513/2007 – COPES, **R E S O L V E** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **15/03/2007 a 22/03/2007**, da servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA DA SILVA**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do seu **casamento**, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea a, da Lei n.º 8112, de 11.12.1990. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** PRESIDENTE DO TRE- PB Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 438/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 09/05/2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, a Universidade Federal da Paraíba, o servidor **RÔMULO BÉRICO DE LIMA RENOR**, matrícula n.º 0331259, a partir de 1º de junho de 2007. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 449/2007 – PTRE/SRH/SERF. *João Pessoa, 14 de maio de 2007.* **O PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO ERISVALDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO**, Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Conceição, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 16.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 456/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF. *João Pessoa, 14 de maio de 2007.* **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e, Considerando o que consta da Resolução TRE/PB nº 07/2007, referente a realização da nova eleição municipal de São Domingos do Cariri/PB; **RESOLVE I** - Estabelecer que o Setor de Protocolo da Secretaria deste Tribunal e a Secretaria Judiciária funcionem, em regime de plantão, no período de 16.05 a 30.06.2007, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h00 às 12h00, com o quantitativo de um servidor. **II** – Recomendar que o Cartório Eleitoral da 21ª Zona – Cabaceiras, adote o plantão supracitado. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 450/2007 – PTRE/SGH/SCJE, João Pessoa, 14 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 2630/2007, **RESOLVE:** Designar a Auxiliar Eleitoral **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE TRAJANO** para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 56ª Zona – Juazeirinho, no período de 07 a 11.05.2007, por motivo de licença médica da titular. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** PRESIDENTE DO TRE/PB

PORTARIA N.º 447/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 11 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria PTRE/SGP/SCJE nº 349/2007, que designou a auxiliar eleitoral **NÚBIA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES LEITE**, para substituir a Chefia do Cartório da 74ª Zona Eleitoral – Prata, no período de 09 a 20.04.2007, por motivo de suspensão das férias da titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 453/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 14 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve, extinguir, a partir de 18/04/2007, a cota de Pensão Civil Temporária concedida por este Tribunal, através da Portaria n.º 806/2005, de 24/11/2005, a **JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO**, filho do ex-servidor RONALDO MARTINS DOS SANTOS, tendo em vista a perda da qualidade de beneficiário, uma vez que atingiu a maioria civil, gerando assim, a reversão da mesma a outra co-beneficiária de Pensão Vitalícia a Sr.ª **MARIA VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS**, a qual perceberá 100% (cem por cento) individualmente, conforme preceitua o art. 222, inciso IV, combinado ao artigo 223, inciso II, da Lei Federal n.º 8.112/90. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 454/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 15 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, a servidora **LINDAURA PEDRO LEMOS**, matrícula n.º 12577-6, a partir de 18 de maio do corrente ano. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 114 /2007 – DG/SGP/COPES/SERF. *João Pessoa, 13 de março de 2007.* **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11928/2006, **RESOLVE**, Designar os servidores **VALTER FELIX DA SILVA**, **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA**, **NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS** e **ELIETE MACIEL LOUREIRO** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de

Sindicância, encarregada de apurar os fatos relacionados nos Processos Administrativos nºs 5685/2005, 8398/2006 e 3148/2006. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Republicada por Incorreção.

PORTARIA N.º 218/2007 – DG/SRH/SCJE, João Pessoa, 08 de maio de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Relotar, a partir de 10/05/2007, **JOSÉ ALVES PESSOA**, servidor requisitado da Universidade Federal da Paraíba, da 01ª Zona Eleitoral – João Pessoa para a 77ª Zona Eleitoral – João Pessoa. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 219/2007 – DG/SGP/COPES/SERF. *João Pessoa, 08 de maio de 2007.* **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Memorando nº 05/2007, do Presidente da Comissão de sindicância instituída pela Portaria nº 114/2007, **RESOLVE**, Designar **ALBERTO DE LIMA SOARES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para desempenhar a função de defensor dativo do sindicado **EDSON ANTÔNIO CORREIA**, nos autos dos Processos Administrativos nºs 5685/2005, 8398/2006 e 3148/2006. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 212/2007 – DG/SGP/COPES/SERF. *João Pessoa, 04 de maio de 2007.* **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9345/2006, **RESOLVE**, I – Determinar, com fulcro nos art. 5º da Lei nº 9.784/99 e 143 da Lei 8.112/90, a instauração de Procedimento Administrativo para apuração e possível cassação da pensão civil temporária concedida a Felipe Rabelo Souto Maior. **II** - Designar os servidores **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, **PAULO JOSÉ MARTINS LACERDA** e **PATRICIA SOARES LEMOS**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, encarregada de apurar os fatos constantes dos autos supracitados. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 23 de maio do ano de 2007, às 09:30 horas, no Cartório Eleitoral da 60ª Zona de Jacaraú-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Cristianny Guerra da Rocha, Chefe, em exercício, da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 16 de maio de 2007. Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4689/2007

PROCESSO: MC nº 343 – Classe 10. **PROCEDÊNCIA:** Riacho dos Cavalos – 36ª Zona Eleitoral (Catolé do Rocha) - Paraíba. **RELATOR:** Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. **ASSUNTO:** Agravo Regimental. **AGRAVANTE:** Rosimere Suassuna Saudanha. **ADVOGADOS:** Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Marcelo Suassuna Laureano, Antonio Carneiro de Sousa e outros. **AGRAVADO:** Sebastião Pereira Primo. **ADVOGADOS:** Drs. Luiz Augusto da Franca Crispim, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e André Luiz Cavalcanti Cabral. **MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. FUMUS BONI IURIS. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. DÚVIDAS QUANTO À CONFIGURAÇÃO. ANÁLISE SUPERFICIAL DE MÉRITO. ALTERNÂNCIA DO PODER. PROCEDIMENTO EVITADO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.**

Em sede de medida liminar em processo cautelar, a vontade popular, refletida na maioria de votos obtidos pelo candidato que se busca afastar do cargo, deve prevalecer sobre a dúvida quanto a manipulação dessa vontade através da captação ilícita de sufrágio. A medida cautelar que tem por objeto tão-somente o empréstimo de efeito suspensivo a recurso inominado, inviabiliza aprofundamento quanto a análise meritória, razão pela qual, evitando-se a chamada “dança das cadeiras”, tem se buscado, pelo menos, a confirmação da decisão em segunda instância, para só então, afastar o titular do poder. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA” Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 03 de maio de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 15 de maio de 2007. **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA** Chefe da Seção de Registros e Publicações Visto: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS** Coordenadora de Registros e Informações Processuais

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/049

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/05/2007 14:00

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.005455-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO MARCOS BARRETO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de expedição de mandado para cumprimento de sentença, formulado pela CAIXA às fls. 153/154, vez que o Executado Flávio Marcos Barreto de Almeida foi citado por edital. Renove-se a intimação da CAIXA para, em 10 (dez) dias, apresentar o atual endereço do Executado. Publique-se. JPA, 04.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 93.0012691-1 LUIZ ANTONIO REGIS E OUTROS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x MARIA DAMIANA ONOFRE REGIS (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o advogado das Exequentes para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a habilitação de José Onofre Régis e Rosil Onofre Régis e habilitar eventuais sucessores de Nerelde Maria Onofre Paiva, tendo em vista o seu falecimento ou requerer o que entender de direito. P. JPA, 02.05.2007.

3 - 95.0008767-7 MARIA AUXILIADORA AUGUSTO GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA AUXILIADORA AUGUSTO GONCALVES E OUTROS x ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DE FÁTIMA PIRES LUCENA, neta da falecida exequente JOANA SILVINA PIRES DE PAULO, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 c/c o art. 1603, da Lei 3071/16. À Distribuição para conversão à classe própria, bem como para inclusão da habilitada MARIA DE FÁTIMA PIRES LUCENA, neta da falecida exequente JOANA SILVINA PIRES DE PAULO. Após, expeça-se RPV em favor da habilitada MARIA DE FÁTIMA PIRES LUCENA, com relação aos valores devidos à falecida exequente JOANA SILVINA PIRES DE PAULO. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 23.03.2007.

4 - 98.0007629-8 AGUINALDO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x AGUINALDO PAULINO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 60 (sessenta) dias, para que o exequente Aguiinaldo Paulino da Silva providencie e apresente o número ou cópia do seu CPF, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 02.05.2007.

5 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA, LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto: 1) Intime-se a exequente Nancy Fachine de Gusmao para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento procuratório outorgando poderes ao advogado, visto que atingiu a maioria civil. 2) Aguarde-se a apresentação pela CAIXA dos extratos da conta vinculada ao FGTS do falecido Evandro Fachine Alencar relativos ao ano de 1990. 3) Apresentados os extratos, dê-se vista à exequente e remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada. Publique-se. João Pessoa, 02.03.2007.

6 - 2004.82.00.001085-9 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MOURA E OUTROS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, ERICK MAGALHAES COSTA, SANCHIA MARIA F. C. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Isto posto, não há multa a ser executada. Satisfeitas as obrigações de fazer e havendo isenção dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 02.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2004.82.00.001441-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 07 de maio de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2001.82.00.001096-2 ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO). 9. ao(s) () autor(es) / (x) réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 24.04.2007.

9 - 2005.82.00.011691-5 JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 02.05.2007.

10 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para apresentar os extratos das poupanças, ativas e inativas, vinculadas ao CPF do Autor, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 04.05.2007.

11 - 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Intime-se o INSS para informar, em 15 (quinze) dias, se houve transação judicial relativamente ao índice em questão.

12 - 2006.82.00.007656-9 TEREZA NEUMAN DUARTE DE FARIAS (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça5, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.2006). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 02 de maio de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 91.0001971-2 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL E OUTRO (Adv. FERNANDO DE CASTRO, HILDEGARD GUTZ HORTA, BENEDITO VIEIRA MACHADO, PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, ODAIR ANGELO LAVEZZO, MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 20 de abril de 2007. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO: A 1ª Turma do TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial.

14 - 2004.82.00.002591-7 VALTER CARDOSO DA SILVA (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 20 de abril de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

15 - 2005.82.00.010522-0 MARIA AMUCHASTEGUIT GONZALEZ (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, SANMARA MARQUES BEZERRA) x DIRETOR DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x MARIA DE LOURDES ARAUJO AGOSTINHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). ISTO POSTO, indefiro a segurança, por ausência de ato de autoridade (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19519). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de abril de 2007

16 - 2006.82.00.001113-7 RAFAELLA SILVEIRA DE SOUSA VERAS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSSCANO DA SILVA) x SECRETARIO GERAL DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 20 de abril de 2007.

ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

17 - 2006.82.00.007130-4 GENIVAL ALVES DE AZEREDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 04.05.2007.

18 - 2007.82.00.000687-0 EDGMAR ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

19 - 2007.82.00.001470-2 WSCOM COMUNICAÇÕES E ARTES LTDA. (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CHEFE DA SEÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que receba o recurso interposto pela Impetrante (fls. 36/54), sem a exigência do depósito de 30% do valor do débito no âmbito do AI nº 35.609.727-7. Sem condenação em verba honorária (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 19 de abril de 2007

109 - HABEAS DATA

20 - 2007.82.00.001236-5 DANIEL CAVALCANTI NEVES (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a ordem mandamental e determino à autoridade impetrada que forneça ao Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da prova de redação no âmbito do PSS/2007/UFPB (artigo 13, inciso I, da Lei nº 9.507, de 1997). Sem condenação em verba honorária e custas processuais (artigo 21 da Lei nº 9.507, de 1997). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. João Pessoa, 20 de abril de 2007

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

21 - 99.0011828-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput1, da LC 76/93). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

22 - 2007.82.00.000255-4 YVONETTE ALVES CHACON (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ENEAS CHACON COSTA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, não conheço, por ora, do pedido formulado pelas partes às fls. 68/70, ao tempo em que determino o encaminhamento da referida petição, mediante traslado nos autos, à Primeira Turma do E. TRF da 5ª Região, onde tramita a Apelação Cível nº 410.409 - PB (Proc. nº 2005.82.00.011020-2). Publique-se. João Pessoa, 03/05/2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 95.0001882-9 PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, MARIA LENIRA DA COSTA) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, aguarde-se por 20(vinte) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 515/518. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

24 - 95.0002682-1 SUERDA MARIA PONTES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente instrua o pedido de pagamento dos juros de mora a partir da citação, com datas, índices e valores, observando o pagamento já efetuado às 498/502. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

25 - 95.0003006-3 MARIA DE LOURDES FIGUEREDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se os exequentes e a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 466/469447/452, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

26 - 95.0003478-6 ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

27 - 96.0008808-0 ASCLEPIADES BARBOSA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x ASCLEPIADES BARBOSA RAMOS E OUTROS x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. ANDRE LUIZ BATISTA NEVES) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos (cópia às fls. 310), nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 28.03.2007.

28 - 99.0003391-4 JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM VICENTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Face notícia de que existem ainda 04 (quatro) sucessores do falecido autor desta ação que não quiseram suas habilitações, por não terem sido localizados, defiro pedido da advogada às fls. 261. Suspenda-se o processo, por 01 (um) ano, nos termos do art. 265, I1 do CPC, para que se proceda às diligências necessárias, com vistas à habilitação dos demais herdeiros/sucessores. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

29 - 99.0009456-5 AMBROSINA JOANA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Expeça-se requisição de pagamento pelo valor elaborado na Contadoria e determinado na sentença de fls. 214/220. Cumpra-se. JPA, 03.04.2007.

30 - 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Aguarde-se decisão liminar do agravo interposto. JPA, 03.05.2007.

31 - 2002.82.00.005568-8 CARLOS ALBERTO DA SILVA PAIVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Expeça-se RPV no valor encontrado pela Contadoria, às fls. 211/226: R\$ 15.510,87(quinze mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Cumpra-se. JPA, 20.03.2007.

32 - 2002.82.00.006136-6 TEREZA CRISTINA DA COSTA PACHECO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Complementando o despacho anterior de fls. 279 e antes de seu cumprimento, intime-se a exequente, para no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, 03.05.2007.

33 - 2004.82.00.014120-6 FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, ALINE DE MEDEIROS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Diante do exposto: 1) Intime-se a CAIXA para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 522 e 523 do CPC). 2) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Impugnação à Execução apresentada pela CAIXA. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

34 - 2005.82.00.010601-6 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) Diante do exposto, satisfaça a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA, 03.05.2007.

35 - 2006.82.00.000733-0 ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelas Autoras para se pronunciarem sobre as alegações da União, por 15 (quinze) dias. P. JPA, 03.05.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

36 - 96.0007490-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ORIVALDO RABELO PORTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

37 - 98.0009558-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, KATARINA GOUVEIA LIMA, VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x REGINA LUCIA GONCALVES SILVA MOTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 95.0003352-6 PAULO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

39 - 98.0002487-5 ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO RÓCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Assumir a jurisdição. Requer a autora Alzira Elisa Dantas Maia, às fls. 325, dilação de prazo a fim de diligenciar no sentido de localizar a autora e assim fornecer seu endereço devidamente atualizado, visando sua manifestação acerca da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal de fls. 293/294 sinalizando a possibilidade de liquidação ou reestruturação do débito, sob pena de extinção do processo. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

40 - 2000.82.00.004072-0 JOSINELMA RIBEIRO DE LIMA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Intime-se o Autor para informar acerca do cumprimento da antecipação da tutela concedida na sentença de fls. 337/348. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

41 - 2001.82.00.003116-3 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos, se houver, algum elemento de prova referente aos salários-de-contribuição compreendidos no período de março/74 a janeiro/76. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

42 - 2002.82.00.002696-2 ODENILDES TAVARES FRUTUOSO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, CARLA ROMEIRO ASFORA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A autora informou à fl. 851 que está analisando a proposta de acordo levantada pela CAIXA. Diante do exposto, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a manifestação das partes quanto à celebração do acordo. P. JPA, 03.05.2007.

43 - 2004.82.00.002953-4 ECOCLINICA S/S LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FAZENDA NACIONAL. PROCESSO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa fixado em R\$ 111.253,23 (fls. 208/210) e das custas processuais (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para figuração dos advogados objeto do substabelecimento de fls. 303. Intimem-se as partes. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência e das custas processuais, observe-se o disposto no artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). João Pessoa, 03 de maio de 2007

44 - 2004.82.00.011805-1 MARTIM MELQUIADES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos au-

tos, se houver, algum elemento de prova referente aos salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

45 - 2004.82.00.013960-1 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA). Diante do exposto, aguarde-se por 15 (quinze) dias a apresentação da petição, da sentença e de acórdãos relativos à Ação Ordinária nº 95.4530-3, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

47 - 2004.82.00.017082-6 EDINALDO INACIO DE FREITAS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). Conforme o v. acórdão de fl. 211, a ANATEL tem interesse jurídico no feito, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário entre esta Autarquia Federal e a Telemar Norte Leste S/A. Isto posto, chamo o feito a ordem e determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da ANATEL como litisconsorte passiva necessária. P. JPA, 03.05.2007.

48 - 2006.82.00.001175-7 SARA DE LOURDES DE OLIVEIRA REPRES. POR SUA GENITORA MARIA DAMIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.05.2007.

49 - 2006.82.00.003509-9 JOSE CELIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOAO GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.05.2007.

50 - 2006.82.00.003768-0 CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.05.2007.

51 - 2006.82.00.005625-0 CHRISTIAN MOREIRA PEREIRA DE MELO (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, CELSO FERNANDES JUNIOR, TAINA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MANUEL LEITE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, em 5 (cinco) dias, especificar a natureza da prova pericial requerida às fls. 781. JPA, 03.05.2007.

52 - 2006.82.00.005785-0 RAFAELA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex legis. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Oficie-se à Exma. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº AGTR 70629-PB, informando-lhe da presente decisão. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

53 - 2006.82.00.006688-6 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) Isto posto, desentranhe-se a impugnação às fls. 112/114 e junte-se por linha, sem efeito processual, vez que extemporânea. Após, à especificação de provas. Publique-se. Intime-se[Remessa] JPA, 03.05.2007.

54 - 2006.82.00.007283-7 REJANE BASTOS PAIVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 03 de maio de 2007

55 - 2006.82.00.008127-9 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 03.05.2007.

56 - 2007.82.00.000361-3 MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. JPA, 03.05.2007.

57 - 2007.82.00.000991-3 JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se é civilmente incapaz e, em caso afirmativo, apresentar certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º1 e 2842 do CPC). P. JPA, 03/05/07

58 - 2007.82.00.001984-0 MARIA LÚCIA TAVARES DA SILVA E OUTRO (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da carência à presente Ação Ordinária, nos termos do artigo 295, incisos III e V3, c/c art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se constituiu a relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se os Autores. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. João Pessoa, 03 de maio de 2007

59 - 2007.82.00.002148-2 JOSÉ CLÓVIS DE NOVAES GONDIM (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, por carência da presente ação ordinária, em face da ausência de interesse processual, nos termos dos arts. 267, VI2, e 295, III3, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de maio de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 91.0000430-8 REFRESCOL - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES S/A (MATRIZ) JOAO PESSOA-PB E OUTROS (Adv. FLAVIANO HOLMES DE SOUZA) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, indefiro a segurança, por falta de interesse processual, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigo 267, inciso VI, do CPC). João Pessoa, 30 de abril de 2007

61 - 2006.82.00.007576-0 EDSON BARREIRO LEMOS (Adv. RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA, BRUNO VERAS DE QUEIROZ) x GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 134/137), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

62 - 2006.82.00.007674-0 MARIA MADALENA SERAFIM BEZERRA x MARIA RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, LEDISON FARIAS, THELIO FARIAS, LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

63 - 2007.82.00.000089-2 POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 189/197) e do INCRA (fls. 201/214), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Intime-se. João Pessoa, 03 de maio de 2007

64 - 2007.82.00.001860-4 SIZEDINA OLIVEIRA DA SILVA NETA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 20 de abril de 2007

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

65 - 2006.82.00.006912-7 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHÁ MARIA F. C. R. ALENCAR) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA

(14ª SRPRF) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de abril de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 2000.82.00.005366-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARLI PINTO ROMAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

67 - 2005.82.00.007132-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LIBANIO ALVES DE BARROS (Adv. EDNALDO DE LIMA). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (Remessa). João Pessoa, 03.05.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

68 - 93.0001173-1 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO (Adv. CESAR AUGUSTO CESCO NETTO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Assumi a jurisdição no presente feito. Dê-se vista dos presentes autos ao subscritor da petição de fl. 219, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao Setor de Arquivo. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

69 - 2005.82.00.011053-6 NILSON RODRIGUES ISAAC E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desansemem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

70 - 2000.82.00.010037-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.05.2007.

71 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.05.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

72 - 93.0005489-9 MARIA MARCOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM BENTO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 381/383) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.05.2007.

73 - 96.0005966-7 ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 438,74

74 - 96.0007831-9 ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x VALDIRA RIBEIRO MUNIZ E OUTRO (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA E OUTRO (Adv. HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007. VALOR ADS CUSTAS R\$ 387,40

75 - 97.0009222-4 JOSE CAETANO DE GOIS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 259/264) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.05.2007.

76 - 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)

(es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 516/523) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.05.2007.

77 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 07.05.2007.

78 - 2000.82.00.011452-0 FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA E OUTRO (Adv. RUY FORMIGA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 07.05.2007.

79 - 2001.82.00.002892-9 IZOMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x IZOMAR BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 07.05.2007.

80 - 2002.82.00.004479-4 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial satisfaz a obrigação. P. JPA, 07.05.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

81 - 95.0002729-1 ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 517/519) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.05.2007.

82 - 2000.82.00.011506-8 GEORGE ANTONIO GOMES (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS, ZILEIDA DE V. BARROS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 07.05.2007.

83 - 2005.82.00.007184-1 LUCIA HELENA BATISTA QUIRINO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P. JPA, 03.05.2007.

84 - 2005.82.00.014816-3 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.05.2007.

85 - 2006.82.00.000163-6 ANA LUISA TINOCO DE TOLEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.05.2007.

86 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.05.2007.

87 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 07.05.2007.

88 - 2006.82.00.004930-0 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 07.05.2007.

89 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 03.05.2007.

90 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 03.05.2007.

Total Intimação : 90

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-27,74
ALBERTO LOPES DE BRITO-58

ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-23
ALINE DE MEDEIROS LEITE-33
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-55
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-18
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-8
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,41
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42
ANDRE LUIZ BATISTA NEVES-27
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-51
ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA-45
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-42
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-23
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-13
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-76
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-64
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-38,79,81
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-70
ARDSON SOARES PIMENTEL-2
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-39
BENEDITO VIEIRA MACHADO-13
BERILO RAMOS BORBA-39,70
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-15
BRUNO VERAS DE QUEIROZ-61
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-56,57,90
CARLA ROMEIRO ASFORA-42
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-51,89
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-80
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-21
CELSO FERNANDES JUNIOR-51,89
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-68
CICERO GUEDES RODRIGUES-59
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-44,46
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-36
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-20
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-6,65
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-30
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-32,53
DJALMA MENDES DE SOUSA-15
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-39
EDINANDO JOSE DINIZ-14
EDNALDO DE LIMA-67
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,74
ELISABETH NASCIMENTO BELO-50
ENEAS CHACON COSTA-22
ERICK MAGALHAES COSTA-6
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-85,86,87
FABIO ANDRADE MEDEIROS-19
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-80
FENELON MEDEIROS FILHO-17
FERNANDA FLORENCIO LINS-82,84
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-77
FERNANDO DE CASTRO-13
FLAVIANO HOLMES DE SOUZA-60
FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4,28,72,86
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-27
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-15,62
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
GERMANA CAMURÇA MORAES-35
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,31,54
GÊTULIO BATISTA DE OLIVEIRA-45
GILSON DE BRITO LIRA-35
GUILHERME MELO FERREIRA-32,53
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-11
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25,60,73
HEITOR CABRAL DA SILVA-59
HENRIQUE BELFORT VALLADAO FILHO-74
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-56
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-57,90
HILDEGARD GUTZ HORTA-13
IANCO J. DE O. CORDEIRO-33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,41
IGOR GADELHA ARRUDA-52
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,42
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-42
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-49,55
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-47
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-39,79
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-67
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,24,46,77
JANIO LUIS DE FREITAS-9,58
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,41
JOAO ABRANTES QUEIROZ-54
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-78
JOAO GALDINO DA SILVA FILHO-49
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-8
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-20,70
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-63
JOCELIO JAIRO VIEIRA-8
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-68
JONATHAN B VITA-51,89
JOSE AMERICO BARBOSA-77
JOSE ARAUJO FILHO-29,40,66,72
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,41
JOSE CARLOS DA SILVA-48
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-73
JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA-5
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-33,37
JOSE M. MAIA DE FREITAS-87
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-40
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-72
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE RAMOS DA SILVA-27,34,74
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,42
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31
JOSEFA INES DE SOUZA-28,29,72
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-42
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-18
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-63
JOSUE ROQUE FERNANDES-27,74
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-47
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,41,44,46,66
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-49,55
KATARINA GOUVEIA LIMA-37
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-48
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-41
LEANDRO BEZERRA CABRAL-8
LEIDSON FARIAS-62
LEONIDAS LIMA BEZERRA-88
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,76
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-5
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-45
LINCOLN VITA-51,89
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-57,90
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-5
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-51,89
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-10
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-62
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-16

LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-10
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-40
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-40
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-43
MARCIO PIQUET DA CRUZ-56,84,85
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-62
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-33
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-36,68
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24,25,81
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-76
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-65
MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI-13
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-41
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-80
MARIA FERREIRA DE SA-4
MARIA JOSE DA SILVA-7
MARIA LENIRA DA COSTA-23
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-21
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-39
MARIO GOMES DE LUCENA-48
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-6,65
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-45
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-12
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-65
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-43
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24,25,26,38,81
NELSON CALISTO DOS SANTOS-30
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-50
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-87
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-42
ODAIR ANGELO LAVEZZO-13
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-75
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-45
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-22
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7,22
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO-13
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-34
PERIVALDO ROCHA LOPES-39
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-7
RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA-61
RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES-52
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-50
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-39,70
RICARDO POLLASTRINI-5,23,24,38,80,81
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-43
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-69
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-50
RONALDO PESSOA COELHO-33
ROOSEVELT VITA-51,89
RUY FORMIGA BARROS-78
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35
SALVADOR CONTENTINO NETO-42
SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR-65
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-6
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-88
SANMARA MARQUES BEZERRA-15
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-23
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-71
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-30,32
SINEIDE A CORREIA LIMA-71
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-45
SUELEN ROSSANEZ-63
SYLVIO TORRES FILHO-45
TAINA DE FREITAS-51,89
THELIO FARIAS-62
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,83
VALCICLEIDE A. FREITAS-1
VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA-37
VALTER DE MELO-56,57,75,83,90
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-59
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,31,54
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-36
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-34
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-77
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
YURI PAULINO DE MIRANDA-37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,34,74
ZILEIDA DE V. BARROS-82

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00081

Expediente do dia 11/05/2007 12:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.00.002324-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANDRÉ FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Intimações necessárias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2006.82.00.007531-0 MARILEIDE MIRANDA FEITOSA E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, presente os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, CONCEDO A SEGURANÇA para, nos termos do art. 269, I, CPC, determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que consista na redução dos valores relativos à incorporação de quintos derivados do exercício de função comissionada por parte das impetrantes. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2006.82.00.007683-1 ANA PAULA DE LEMOS ALVES E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, com fulcro nas razões acima apresentadas, CONCEDO a segurança pleiteada, para manter os termos e efeitos da medida liminar inicialmente concedida, em harmonia com o parecer ministerial. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2005.82.00.014696-8 ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Dessa maneira, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal. Intimem-se.

5 - 2006.82.00.007049-0 ELPIDIO SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Dessa maneira, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal.Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 99.0010964-3 CLIDENOR DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Recebo a impugnação. ...Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

7 - 2004.82.00.004006-2 WALDEMAR LUCENA DE ALMEIDA (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação pelo pagamento, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

103 - Execução Penal

8 - 99.0000449-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE VIDAL SILVA NETO) x ONILDO RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, declaro extinta a punibilidade do condenado ONILDO RODRIGUES DA SILVA, com relação ao crime do art. 306 do Código de Trânsito, em face da prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro nos art. 107, inc I, e 112, do Código Penal. Intimem-se, devendo o condenado, na mesma oportunidade, ser intimado a recolher as custas processuais atualizadas.Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2006.82.00.008333-1 RAFAEL COUTINHO LUCENA DUARTE (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, JOSE CAMPOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o processo cautelar, nos termos do art. 844 c/c art. 269, I, ambos do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).Sem custas, em razão de o INSS ser beneficiado pelo art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Fica o requerente, desde logo, autorizada a desentranhar os documentos de fls. 43/58, mediante recibo nos autos. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2007.82.00.000390-0 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos nos quais constam os motivos suscitados pelo emitente para a sustação do pagamento do cheque elencado na inicial, na forma do artigo 362, do CPC. Condenação em honorários no montante de 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Permaneçam os autos na Secretaria, a fim de que a requerente possa deles se utilizar, após a exibição da listagem. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.010529-9 MANOEL CIRILO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da cau-

sa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

12 - 2006.82.00.004743-0 MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora. Por outro lado, recebo a apelação da parte autora (fls.39/41) e da parte ré (fls.43/45) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as custas legais. I.

13 - 2006.82.00.004770-3 JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... converto o julgamento em diligência, determinando ao INSS que apresente cópia do p.a. concessório do abono de permanência do promovente (NB 48/84.810.746/2), com a maior brevidade possível. I

14 - 2006.82.00.007157-2 ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Do exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no tocante à aplicação dos juros progressivos sobre os depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS pela Escola Técnica Federal da Paraíba. No que concerne à aplicação dos mencionados juros sobre os depósitos efetuados pela Universidade Federal da Paraíba em conta vinculada do FGTS do promovente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se.

15 - 2007.82.00.002889-0 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR, ROOSEVELT VITA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2007.82.00.003110-4 PAULO VIEIRA DE MOURA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Respeitante à inscrição no CADIN, como não se faz necessária a exclusão do nome do impetrante para compor documentação necessária à regularização do intercâmbio acadêmico, conforme indica a inicial e o requerimento de fls. 22/23, e ainda porque não houve comprovação a respeito, indefiro a súplica. ISSO POSTO, defiro, em parte, o pedido de liminar, para assegurar ao impetrante a obtenção de Certidão Negativa de Débito, unicamente para os fins expostos no presente mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Cientifique-se a União. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se a decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2006.82.00.004705-3 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JULIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). Recebo a apelação do embargante (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

18 - 00.0000850-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x GLAUCIA MARIA FERREIRA RENEPONT (Adv. JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO, VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR). ... Defiro o pedido formulado às fls. 353, concedendo vista dos autos ao atual advogado da requerente Gláucia Maria Ferreira Renepont pelo prazo de 15(quinze) dias, o qual deverá esclarecer os itens 03 e 04, do despacho proferido às fls. 343/344.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

19 - 2006.82.00.006910-3 FELINA CORREIA GUERRA DE MEDEIROS (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao justificante ou ao seu advogado, independentemente de traslado e com as cautelas legais. Representantes do justificante e advogado intimados em audiência.

20 - 2006.82.00.007744-6 JOSE RICARDO BRITO PEREIRA SEGUNDO, REP. P/ SEUS GENITORES JOSE RICARDO BRITO PEREIRA E MELISSA MEN-

DONÇA MEIRA BRITO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A prova foi colhida com observância dos requisitos legais. ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos aos representantes legais do justificante ou sua advogada, independentemente de traslado e com as cautelas legais.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-19
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-19
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-19
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-17
 CASSIANA MENDES DE SÁ-4
 CELSO FERNANDES JUNIOR-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-20
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-17
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-3
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-10
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,10,14
 FENELON MEDEIROS FILHO-2
 FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,7,10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-16
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,12
 JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO-18
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE CAMPOS DA SILVA-9
 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-9
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-16
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,14
 JOSE VIDAL SILVA NETO-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,11
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-17
 REMULO BARBOSA GONZAGA-7
 RICARDO POLLASTRINI-7
 ROOSEVELT VITA-15
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-19
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-13
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR-18
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-17

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 025/2007 Expediente do dia 13/03/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0010442-6 JOAO MOREIRA RANGEL (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(s) advogados do exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

2 - 00.0029183-8 MARIA JOANA DA CONCEICAO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA JOANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para tomar conhecimento da decisão de fls. 27-28, bem como para se pronunciar sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 31-34, em 05(cinco) dias.

3 - 00.0029194-3 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA JOSE DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Mantenha-se os presentes autos apenas aos da ação proposta por Maria Joana da Conceição (processo nº 00.0029183-8), até que se esclareça a dúvida apontada no item 02, 'a', da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 27/28.

4 - 00.0036285-9 ESPEDITO MINERVINO DO NASCIMENTO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Às fls.

63-64 foi noticiado o falecimento da parte exequente, oportunidade em que se requereu a habilitação de Minervina Ferreira Lobo do Nascimento. 2.Ocorre, porém, que, em se tratando de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido. 3. Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 66 é omissa quanto à existência ou não de outros herdeiros, intime-se a habilitanda para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos declaração com firma reconhecida esclarecendo tal fato, ou, se for o caso, promover a habilitação dos demais sucessores do 'de cujus', sob pena de indeferimento. 4. Se atendida a determinação acima, intime-se INSS para se pronunciar a respeito, também em 10(dez) dias.

5 - 2002.82.01.005695-1 GENTIL BATISTA SILVA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x GENTIL BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVAPERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Instado a se pronunciar sobre as informações da contadoria, o patrono da causa noticiou o falecimento da parte exequente, oportunidade em que foi requerida a habilitação de Francisca Eliza da Conceição. 2.Ocorre, porém, que, tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido. 3.Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 91 é omissa quanto à existência ou não de outros herdeiros, intime-se a habilitanda para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos declaração com firma reconhecida esclarecendo tal fato, ou, se for o caso, promover a habilitação dos demais sucessores do 'de cujus', sob pena de indeferimento. 4.Se atendida a determinação acima, intime-se INSS para se pronunciar a respeito, bem como para falar sobre os cálculos da contadoria, também em 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2002.82.01.006111-9 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme certificado pela Secretária, o INSS interpôs recurso apelatório quando já transcorrido o prazo para tal providência. Destarte, nego seguimento à apelação de fls. 123-129. Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, em 15 (quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos. Em caso de inércia da parte interessada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

7 - 2005.82.02.000082-7 FRANCISCO AMARO DA SILVA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

8 - 2005.82.02.001282-9 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 43.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido movido por R. CAMILO TECIDOS L.T.D.A. em face da FAZENDA NACIONAL, para o fim de reconhecer ao primeiro o direito à compensação do crédito tributário, até o limite dos valores pagos indevidamente pelo sistema de LUCRO PRESUMIDO, observando-se a suspensão dos efeitos da restrição da empresa junto ao sistema bancário e ao CADIN até o trânsito em julgado da lide no que tange às inscrições em dívida ns. 42.2.04.000724-07, 42.6.04.000549-55 e 42.6.04.002040-00, desde que os créditos por compensar da parte autora, referentes ao exercício 1997, ultrapassem ou equivalham às citadas inscrições, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 44.Sendo a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais e das custas, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), isenta a ré quanto às custas (Lei n. 9.289/96). 45. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2006.82.02.000410-2 WILZA CARLA MOREIRA SILVA (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAIBA - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

10 - 2006.82.02.000454-0 MERILANDIA VIEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO CICUPIRA DE ANDRADE FILHO - DIRETOR GERAL DA EAFS - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação (fls. 94-101) nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se a impetrante para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

11 - 2006.82.02.000474-6 PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA (Adv. PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este úl-

timo a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

12 - 2006.82.02.000475-8 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA (Adv. LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se a impetrante para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

13 - 2006.82.02.000537-4 MARIA DE LOURDES MESQUITA (Adv. MARIA DE LOURDES MESQUITA) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação (fls. 54-57) nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se a impetrante para apresentar as contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

14 - 2007.82.02.000354-0 ROGERIO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALDARIS DAWSOLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 59.Ante todo o exposto, INDEFIRO a liminar. 60.DEFIRO a gratuidade judiciária. 61.Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações de estilo, no prazo legal. 62.Em seguida, ao Ministério Público Federal para seu mister. 63.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2004.82.02.000478-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL). Ante o teor do Detalhamento de Ordem Judicial, intime-se o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, segundo determinado o art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o lapso temporal sem pronunciamento do exequente, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição, conforme preceitua o art. 40, §2º da LEF. Passados 5 (cinco) anos do arquivamento, sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os presentes autos para sentença.

16 - 2004.82.02.000499-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DIRPAN DISTRIBUIDORA E REPRES PANAMERICANAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado na petição de fl.100, tendo em vista que a certidão de fl. 11v atesta a inexistência da empresa executada no endereço constante no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas de fl. 105. A oficiala, em sua certidão de fl. 92v, indica a existência de bens bloqueados em nome do Sr. Airton Miguel da Rocha, co-responsável pelo débito executado, conforme documentos de fls. 96/98, citado por edital (fl. 67). Expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro ou bloqueio sobre os bens bloqueados, além de outros tanto quantos bastem à satisfação de débito, no endereço constante à fl. 106, em nome do Sr. Airton Miguel da Rocha.

17 - 2004.82.02.002220-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2005.82.02.000573-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x PETROLEO BOM JESUS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 8. E x positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9.Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 00.0010443-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOAO MOREIRA RANGEL (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO). 1.Trasladem-se para os autos da execução correlata a estes embargos a sentença e o v. Acórdão, com a respectiva certidão de trânsito em julgado. 2.Dê-se prosseguimento à execução, expedindo o necessário para pagamento, observando o que restou decidido nos embargos e, ainda, a resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 3.Os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados na sentença dos embargos, serão cobrado em conjunto com os da execução principal. 4.Atendida a determinação do item 1, desapensem-se estes autos da execução, dê-se baixa e arquivem-se os presentes embargos.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 2007.82.02.000374-6 SAYONARA LOPES DOS SANTOS (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A embargante é comerciante, casada, alega ter comprado o veículo por R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e constituiu advogado. Em sendo assim, INDEFIRO gratuidade processual. 2. Recolham-se as custas devidas, pena de extinção (art. 284 do CPC). 3. Intime-se

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

21 - 2006.82.02.000051-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA). (...) Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao valor da causa movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, nos autos da Ação Ordinária de registro cronológico nº. 2005.82.02.001282-9, contra si promovida pela R. CAMILO TECIDOS LTDA, elevando o valor da causa para R\$ 63.830,54 (sessenta e três mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos). 12. Certifique-se nos autos principais, acostando-se cópia desta decisão ali e fazendo-se as devidas anotações, instando a impugnada-autora a recolher a diferença de custas. 13. Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/388; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). Intimem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

22 - 2001.82.01.001738-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ASSIS CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, GIUSEPPE PECORELLI NETO). 1. Defiro os pedidos do INCRA (fls. 449-450) e do Ministério Público Federal (fl. 452). 2. Intimem-se a exproprianda, a Sra. Yanna Nóbrega Cavalcanti, bem como os herdeiros do Sr. Assis Cavalcanti Filho, na pessoa de seus advogados, sobre o teor do despacho de fl. 445 e também, para esclarecer por que não mencionaram a existência do crédito proveniente da presente ação na petição de inventário de fls. 429-434. 3. Expedientes necessários.

12000 - ACOES CAUTELARES

23 - 2004.82.02.002876-6 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 55-62 no duplo efeito. 2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

Total Intimação: 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,5
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-14
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-21
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6
 CORDON LUIZ CAVERDE-5
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1,19
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-23
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-8,21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-9
 FRANCISCO TORRES SIMOES-16,19
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-22
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-7
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2,3,7
 LINDON BEZERRA DE ABRANTES-20
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-12
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
 MARIA DE LOURDES MESQUITA-13
 MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-22
 NOALDO BELO DE MEIRELES-14
 PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL-15
 PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA-11
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-4,5
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-4,5,10
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7
 SEM ADVOGADO-8,10,11,12,13,14,16,17,18,20,23
 SEM PROCURADOR-6,9
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-22
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-17
 IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**

Edital n.º 02/2007

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, em exercício, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente nas Resoluções nºs 217/1999, 359/2004 e 393/2004, todas do Conselho da Justiça Federal. II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:
 a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.gov.br**;
 b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:

- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.

3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.

5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000201-2/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004841-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ANA CAROLINA CIRNE BEZERRA
DEVEDOR(ES): ANA CAROLINA CIRNE BEZERRA
 (CPF/CNPJ:886.046.754-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.401,63 (atualizada até 12/07/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 251/2006**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000202-7/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014477-7
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR
DEVEDOR(ES): JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR
 (CPF/CNPJ:559.944.074-53).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.219,29 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 237/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000203-1/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015301-8

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: EDNA MOURA DE AZEVEDO
DEVEDOR(ES): EDNA MOURA DE AZEVEDO
 (CPF/CNPJ:520.112.164-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 452,71 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 473/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000204-6/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015315-8

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ELIANE AMÉRICO DE ALMEIDA FELIPE

DEVEDOR(ES): ELIANE AMÉRICO DE ALMEIDA FELIPE
 (CPF/CNPJ:324.380.794-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,72 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 423/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000205-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.009724-6

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARIA DE FATIMA AMORIM
DEVEDOR(ES): MARIA DE FATIMA AMORIM
 (CPF/CNPJ:086.758.804-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.219,29 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.361,73 (atualizada até 02/06/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 146/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000206-5/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015657-3

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO CRISPIM PIMENTEL DANTAS

DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO CRISPIM PIMENTEL DANTAS
 (CPF/CNPJ:059.472.514-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.354,78 (atualizada até 14/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 63/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUÍZ FEDERAL RIVALDO COSTA
1ª VARA****EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000004-4/2007
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo Nº **2000.82.00.001239-5** CLASSE: **97**
 EXEQUENTE: EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS
 EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **2000.82.00.001239-5**. Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE EDVALDO LEONCIO DA SILVA e outros** e como **EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro**, intimando os

credores **EDVALDO LEONCIO DA SILVA e FRANCISCO ALVES**, para que constituam novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, em face no óbito do seu antigo patrono (fls. 188), ficando advertidos de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, conforme decisão (fls. 204/205). E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no **"DIÁRIO DA JUSTIÇA"**. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo.

João Pessoa, 20 de março de 2006.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auria.pb.gov.br 3218.6518

